

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO, E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE PLANO DE SAÚDE ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DEPENDENTES E PENSIONISTAS, NA FORMA ABAIXO:  
PROCESSO Nº  
2021.55.1419.25005**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83, neste ato representado pelo Presidente MÁRCIO BINS ELY e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portadora da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.55.1419.25005, com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma e condições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuarem como Administradora de Benefícios, tencionando a disponibilização de planos de saúde para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no País, com padrão de enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar,

para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, a ser prestada aos membros e servidores ativos e inativos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região, seus dependentes e pensionistas, para cobertura, em todo território nacional, de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998, pela Resolução Normativa nº. 387, de 28 de outubro de 2015; pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e pela Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e Portaria Normativa nº 1, de 09/3/2017, SRH/MP, através de Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas Especializadas, Laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições.

1.2. Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021, Processo nº 2021.55.1419.25005, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Administradora Credenciada.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **3. DOS BENEFICIÁRIOS**

3.1. Os BENEFICIÁRIOS são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **4. DAS SANÇÕES**

4.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 4.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 4.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 4.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 4.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 4.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 4.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 4.2.1. Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.2. Multa 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens do item 15.1;
- 4.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.8 a 4.1.12 deste termo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

4.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administração de Responsabilização – PAR;

4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

4.9. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de XX de XXX de XXXX e encerrando em XX de XXX de XXXX, podendo



SISTEMA COFECI·CRECI  
**CRECI·RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

6.1 Instituído em ata de sessão plenária de 04 de junho de 2019, o custeio do plano de saúde permanece integralizado a esta ata, com prevendo contribuições mensais;

6.2 As despesas de credenciamento sob responsabilidade do CRECI-RS correrão pela seguinte dotação orçamentária: classificação 6.3.1.2.01.01.005 – PLANO OU SEGURO DE SAÚDE MÉDICO, além das fls. 87-88 do Processo Administrativo nº 2021.46.1557.26823 que trata do Plano de Contratações Anuais de 2022.

6.3 O pagamento da parte do beneficiário titular poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário;

6.3.1 Não sendo possível o pagamento através dos instrumentos anteriores, será realizado através de boleto bancário;

6.4 A contribuição percentual do CRECI/RS para o custeio do valor da mensalidade do beneficiário será repassada diretamente às contratadas;

6.5 As contratadas informarão mensalmente ao CRECI/RS, o número de beneficiários titulares e dependentes, disponibilizando a sua base de dados cadastrais, até o último dia útil do mês anterior ao da competência;

6.6 As contratadas informarão mensalmente ao CRECI/RS, os valores para desconto em folha, por meio da disponibilização de arquivo de “prévia”, até o último dia útil do mês anterior ao da competência.

## **7. RESCISÃO**

7.1 Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

7.2 Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.



SISTEMA COFECI-CRECI  
**CRECI-RS**  
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
3ª REGIÃO - RS



7.3 Os demais casos serão analisados conforme Lei 14.133 de 2021.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente **CONTRATO** será publicado, conforme Lei 14.133 de 2021.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente termo é aceito pelo CRECI/RS em caráter de não exclusividade, sendo enquadrado no artigo 78, I, da Lei 14.133 de 2021.

## 10. DO FORO

10.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, cidade de Porto Alegre-RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Porto alegre, XX de XXXXXXXX de 2022.**

---

Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª  
Região  
**CONTRATANTE**

---

**ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**  
Representante Legal  
Cargo  
**CONTRATADA**

